



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10 / 12 / 2013.
[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



ALTERA AS LEIS Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI Nº 1.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As leis municipais nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes de Comunitários de Saúde, em cumprimento a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e a Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011, ficam alteradas de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O salário mensal a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde é de R\$ 850, 00 (oitocentos e cinquenta reais), onde parte será repassada ao Município de Boa Vista pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.761, de 24 de julho de 2007 e parte deverá ser complementada pelo Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os contratados para Agentes Comunitários de Saúde, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer a concessão de reajuste aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, vez que os recursos destinados a essa contratação, são provenientes do Programa do Governo Federal.” (NR)

mfs.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º. A Lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007 fica acrescida dos artigos 9º, 10, 11 e seus parágrafos e incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º. Conceder-se-á ao Agente Comunitário de Saúde licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

§1º A licença prevista no inciso I, assim como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame por perícia médica oficial. Podendo ser dispensada quando inferior a quinze dias, dentro de um ano, na forma definida em regulamento.

Art. 10. Sem prejuízo, poderá o Agente Comunitário de Saúde ausentar-se do serviço:

I –por oito dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art.11. Será concedido horário especial ao Agente Comunitário de Saúde estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho.”

Art. 4º. Fica revogado o anexo I da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 5º. A Lei Municipal nº 1.382, de 09 de março de 2011, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate as Endemias no âmbito do município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, composto de quatrocentos empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, com o valor do salário mensal a ser pago de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. (REVOGADO)”

mjs.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 6º. A Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011 fica acrescida dos artigos 14, 15 e 16 seus parágrafos e incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Conceder-se-á ao Agente Combate a Endemias licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

Parágrafo Único. A licença prevista no inciso I, assim como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame por perícia médica oficial. Podendo ser dispensada quando inferior a quinze dias, dentro de um ano, na forma definida em regulamento.

Art. 15 Sem prejuízo, poderá o Agente de Combate a Endemias ausentar-se do serviço:

I – por oito dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art.16 Será concedido horário especial ao Agente de Combate a Endemias estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho.”

Art. 7º. Fica revogado o Anexo II – Tabela de Progressão Salarial, da Lei Municipal nº 1.382, de 09 de novembro de 2011.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2013.

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município – **REGIME DE URGÊNCIA**, o **PROJETO DE LEI Nº 045**, de 04 de dezembro de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA AS LEIS Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI Nº 1.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o intuito de alterar a legislação municipal com a finalidade maior de atender a antigas reivindicações das categorias de Agente Combate de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do município de Boa Vista cujo teor foi objeto de discussão e consenso entre a diretoria do sindicato dos ACE e ACS no estado de Roraima em 26 de agosto do corrente ano.

Naquele momento, a categoria encontrava-se mobilizada a fim de manter a paralisação das atividades, após realização de ato nacional alusivo ao dia dos Agentes



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Comunitários de Saúde no mês de novembro e que após consenso, os itens legalmente possíveis de serem atendidos, constante da pauta de reivindicações se firmou o prazo de 31 de dezembro de 2013 para efetivação das mudanças em Lei.

O Poder Executivo Municipal procura através desse projeto de lei, diante dos fatos, e visando a valorização das respectivas categorias, melhor atender a população boavistense e garantir o progresso e excelência na área de saúde.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



OFÍCIO Nº 760/2013 – GABPGM

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2013.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MÔREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10/12/2013
[Assinatura]
1º Secretário

Assunto: **Encaminha os Projetos de Lei relacionados abaixo.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência os **Projetos de Lei** relacionados abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 025 de 20 de novembro de 2013** que “altera o art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal”;
2. **Projeto de Lei nº 035 de 25 de novembro de 2013** que “dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Integrado do Município de Boa Vista e sobre a Política Municipal de Saneamento Básico; institui a Agência Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, o banco de dados do Saneamento Básico e dá outras providências”;
3. **Projeto de Lei nº 045 de 04 de dezembro de 2013** que “altera as Leis nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e a Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate as Endemias no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências”;

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

RM 09/12/2013

[Assinatura]

ASSINATURA

Av. General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 9 de Julho – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP 69305-130 – Fone (95) 3621-1704 – www.boavista.rr.gov.br – pgm@boavista.rr.gov.br

“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



4. **Projeto de Lei nº 046, de 05 de dezembro de 2013**, que "institui o Regime Adicional de Horas no Município de Boa Vista; cria a figura do Professor Adjunto Horista e altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009";
5. **Projeto de Lei nº 047, de 05 de dezembro de 2013**, que "altera os dispositivos da Lei nº 861 de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a gratificação de estímulo à produtividade dos servidores fiscais do Município e dos fiscais da União à disposição do Município de Boa Vista e dá outras providências;
6. **Projeto de Lei nº 048, de 05 de dezembro de 2013**, que "altera o Art 7º da Lei nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boa Vista, para o exercício financeiro de 2013".

Renovo votos de estima e conto com o apoio e compreensão.

Atenciosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RR 433



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA AS LEIS Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI Nº 1.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As leis municipais nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes de Comunitários de Saúde, em cumprimento a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e a Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011, ficam alteradas de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O salário mensal a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde é de R\$ 850, 00 (oitocentos e cinquenta reais), onde parte será repassada ao Município de Boa Vista pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.761, de 24 de julho de 2007 e parte deverá ser complementada pelo Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os contratados para Agentes Comunitários de Saúde, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer a concessão de reajuste aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, vez que os recursos destinados a essa contratação, são provenientes do Programa do Governo Federal.” (NR)



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 3º. A Lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007 fica acrescida dos artigos 9º, 10, 11 e seus parágrafos e incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º. Conceder-se-á ao Agente Comunitário de Saúde licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

§1º A licença prevista no inciso I, assim como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame por perícia médica oficial. Podendo ser dispensada quando inferior a quinze dias, dentro de um ano, na forma definida em regulamento.

Art. 10. Sem prejuízo, poderá o Agente Comunitário de Saúde ausentar-se do serviço:

I – por oito dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art.11. Será concedido horário especial ao Agente Comunitário de Saúde estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho.”

Art. 4º. Fica revogado o anexo I da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 5º. A Lei Municipal nº 1.382, de 09 de março de 2011, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate as Endemias no âmbito do município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, composto de quatrocentos empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, com o valor do salário mensal a ser pago de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. (REVOGADO)”

Art. 6º. A Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011 fica acrescida dos artigos 14, 15 e 16 seus parágrafos e incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Conceder-se-á ao Agente Combate a Endemias licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

Parágrafo Único. A licença prevista no inciso I, assim como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame por perícia médica oficial. Podendo ser dispensada quando inferior a quinze dias, dentro de um ano, na forma definida em regulamento.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 15 Sem prejuízo, poderá o Agente de Combate a Endemias ausentar-se do serviço:

I – por oito dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art.16 Será concedido horário especial ao Agente de Combate a Endemias estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho.”

Art. 7º. Fica revogado o Anexo II – Tabela de Progressão Salarial, da Lei Municipal nº 1.382, de 09 de novembro de 2011.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2013.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente



BOA VISTA

Segunda-feira
30 de Dezembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PÓDER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. 43 E O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 23 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 43 da Lei Municipal nº 1.397, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A gratificação de atividade estabelecida no art. 19 da Resolução nº 76/94 é fixada em 70% (setenta por

cento) sobre o vencimento do servidor.

§ 1º O servidor terá direito à gratificação de atividade e/ou auxílio alimentação quando no efetivo exercício de sua função.

§ 2º As gratificações de que tratam o caput deste artigo não serão concedidas aos servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, quer sejam na esfera federal, estadual ou municipal, bem como, os que se encontrem lotados nos gabinetes de vereadores."

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.397, de 2012, passa a vigorar de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/12

CARGO	CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Auxiliar Legislativo	A	622,75	641,43	660,58	680,50	700,91	721,94	743,60	765,90	788,88	812,55	836,92	862,03	887,89	914,53	941,97
	B	747,30	769,72	792,81	816,59	841,09	866,33	892,32	919,08	946,66	975,06	1.004,31	1.034,44	1.065,47	1.097,44	1.130,36
	C	896,76	923,66	951,37	979,91	1.009,31	1.039,59	1.070,78	1.102,90	1.135,99	1.170,07	1.205,17	1.241,33	1.278,57	1.316,92	1.356,43
Auxiliar Técnico Legislativo	D	775,00	798,25	822,20	846,86	872,27	898,44	925,39	953,15	981,75	1.011,20	1.041,54	1.072,78	1.104,96	1.138,11	1.172,26
	E	930,00	957,90	986,64	1.016,24	1.046,72	1.078,12	1.110,47	1.143,78	1.178,10	1.213,44	1.249,84	1.287,34	1.325,96	1.365,74	1.406,71
	F	1.116,00	1.149,48	1.183,96	1.219,48	1.256,07	1.293,75	1.332,56	1.372,54	1.413,72	1.456,13	1.499,81	1.544,80	1.591,15	1.638,89	1.688,05
Técnico Legislativo	G	974,00	1.003,22	1.033,32	1.064,32	1.096,25	1.129,13	1.163,05	1.197,90	1.233,83	1.270,83	1.308,97	1.348,24	1.388,69	1.430,35	1.473,26
	H	1.168,80	1.203,86	1.239,95	1.277,18	1.315,49	1.354,96	1.395,61	1.437,48	1.480,60	1.525,02	1.570,77	1.617,89	1.666,43	1.716,42	1.767,91
	I	1.402,56	1.444,64	1.487,95	1.532,62	1.578,69	1.626,19	1.675,13	1.725,57	1.777,52	1.830,02	1.884,12	1.941,44	1.999,91	2.059,71	2.121,90
Analista Legislativo	J	1.232,00	1.268,96	1.307,05	1.346,24	1.386,63	1.428,33	1.471,47	1.516,07	1.562,16	1.609,78	1.658,95	1.709,70	1.762,14	1.816,39	1.872,51
	L	1.478,40	1.522,75	1.568,43	1.615,49	1.663,95	1.713,87	1.765,29	1.818,25	1.872,79	1.928,96	1.986,85	2.046,45	2.107,84	2.171,05	2.236,21
	M	1.774,08	1.827,30	1.882,12	1.938,59	1.996,74	2.056,64	2.118,34	2.181,89	2.247,35	2.314,77	2.384,22	2.455,74	2.529,41	2.605,30	2.683,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.543, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPOE SOBRE A APLICAÇÃO DE OFICINAS PARA CAPACITAÇÃO BÁSICA EM COMBATE A INCÊNDIOS AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE APOIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável em realizar anualmente a aplicação das oficinas para capacitação básica em combate a incêndios, com o foco na utilização de aparelhos de extintores portáteis junto ao corpo docente e funcionários de apoio da rede pública municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável em firmar parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, para realização da capacitação citada no art. 1º.

nanceiros e contábeis pertinentes.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os programas sociais Guarda Mirim, Crescer, Dedo Verde e Projeto Coral ArtCanto terão como prioridade na concessão de vagas e bolsas, aos adolescentes oriundos de famílias do CadÚnico do Governo Federal e com especial prioridade para o programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Os programas descritos no caput terão direito aos recessos remunerados.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. No que tange ao Título VIII os efeitos serão retroativos a 12 de Setembro de 2013.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 20 DE MAIO DE 2009, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 18.

§ 1º Na composição da duração do trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observar-se-á:

I - 16 (dezesseis) horas para o desempenho das atividades de regência em sala de aula;

II - 02 (duas) horas para planejamento ou formação continuada, no contraturno, na escola ou em outro local, conforme for determinado pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

III - 04 (quatro) horas para outras atividades na escola, durante o turno de trabalho, incluindo atendimento aos pais; revisão e aperfeiçoamento do planejamento; realização de pesquisas, estudos e consultas; participação de reuniões da gestão escolar, dar e receber assessoramento pedagógico, incluindo salas multifuncionais, com outros profissionais e sem interação com alunos, entre outros;

IV - 03 (três) horas para estudos e avaliação em local de livre escolha do docente.

§ 2º A ausência do professor nas atividades extra-classe, com exceção do disposto no inciso IV deste artigo, implicará no registro de falta na sua frequência, correspondente às horas previstas para cada atividade não cumprida.

§ 3º Não serão computadas nas 02 (duas) horas de que trata o inc. II deste artigo o planejamento ou a formação continuada subvencionados mediante o oferecimento de bolsas ou outros incentivos financeiros, bem como aqueles ofertados por órgão ou entidade diversa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, salvo se houver determinação desta em sentido contrário.

§ 4º É admitida a compensação de horas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para computo e registro das horas de formação continuada.

§ 5º Os procedimentos a serem adotados na compensação de horas de que trata o parágrafo anterior serão estabelecidos em ato normativo próprio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 18 da Lei Municipal nº 1.145, de 2009.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1547, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA AS LEIS Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMUNITARIOS DE SAUDE, EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS E A LEI Nº 1.382, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPOE SOBRE O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As leis municipais nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Agentes de Comunitários de Saúde, em cumprimento a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e a Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011, ficam alteradas de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O salário mensal a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde é de R\$ 850, 00 (oitocentos e cinquenta reais), onde parte será repassada ao Município de Boa Vista pelo Ministério da Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº. 1.761, de 24 de julho de 2007 e parte deverá ser complementada pelo Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Os contratados para Agentes Comunitários de Saúde, não terão direito a reajuste salarial, quando ocorrer a concessão de reajuste aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, vez que os recursos destinados a essa contratação, são provenientes do Programa do Governo Federal." (NR)

Art. 3º. A Lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007 fica acrescida dos artigos 9º, 10, 11 e seus parágrafos e incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º. Conceder-se-á ao Agente Comunitário de Saúde licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

§1º A licença prevista no inciso I, assim como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame por perícia médica oficial. Podendo ser dispensada quando inferior a quinze dias, dentro de um ano, na forma definida em regulamento.

Art. 10. Sem prejuízo, poderá o Agente Comunitário de Saúde ausentar-se do serviço:

I -por oito dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, ma-

drasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art.11. Será concedido horário especial ao Agente Comunitário de Saúde estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito de disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho."

Art. 4º. Fica revogado o anexo I da Lei Municipal nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 5º. A Lei Municipal nº 1.382, de 09 de março de 2011, que dispõe sobre o exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias no âmbito do município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, composto de quatrocentos empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, com o valor do salário mensal a ser pago de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. (REVOGADO)"

Art. 6º. A Lei nº 1.382, de 09 de novembro de 2011 fica acrescida dos artigos 14, 15 e 16 seus parágrafos e incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Conceder-se-á ao Agente Combate a Endemias licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

Parágrafo Único. A licença prevista no inciso I, assim como cada uma de suas prorrogações, serão precedidas de exame por perícia médica oficial. Podendo ser dispensada quando inferior a quinze dias, dentro de um ano, na forma quando em regulamento.

Art. 15 Sem prejuízo, poderá o Agente de Combate a Endemias ausentar-se do serviço:

I - por oito dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art.16 Será concedido horário especial ao Agente Combate a Endemias estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal de trabalho."

Art. 7º. Fica revogado o Anexo II - Tabela de Progressão Salarial, da Lei Municipal nº 1.382, de 09 de novembro de 2011.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O REGIME ADICIONAL DE HORAS;
CRIA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO HORISTA PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE EN-

SINO MUNICIPAL E ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.217, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime adicional de horas no Município de Boa Vista, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para os professores integrantes do quadro de provimento efetivo da educação básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista que estejam em efetivo exercício na sala de aula, nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º A prestação de serviço sob o regime adicional de horas de que trata o caput atenderá à necessidade do ensino público, compreendido com a falta de professor com habilitação de licenciatura plena correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo da educação básica para ministração de aulas de reforço na contratação e atendimento de programas de correção de fluxo dos alunos, estes com prazo determinado.

§ 2º Considera-se, para o cálculo do regime adicional de horas, o valor da hora correspondente ao vencimento inicial da carreira do professor integrante do quadro de provimento efetivo da educação básica do Município de Boa Vista, independentemente da classe a que pertença o docente.

§ 3º Considera-se como parâmetro para o cômputo do valor da hora-aula, o mês com quatro semanas e a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, perfazendo o total de 100 (cem) horas por mês.

§ 4º O atendimento das necessidades das unidades escolares deverá ser submetidas à expressa autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º A hora-aula correspondente à prestação do serviço e o regime adicional de horas terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 6º Não poderá ser convocado o titular de cargo de professor que esteja com acúmulo de cargo ou emprego.

§ 7º Fica limitada em R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a despesa anual com o pagamento do serviço de que trata esta Lei.

Art. 2º A adesão ao regime adicional de horas de que trata esta Lei é voluntária e será feita por um período mínimo de 06 (seis) meses, sob pena, do professor que desistir antes do tempo mínimo, não mais poder aderir a esta modalidade.

TÍTULO II DO PROFESSOR ADJUNTO HORISTA

Art. 3º Fica criado no âmbito do Município de Boa Vista a função de professor adjunto horista para atender à rede pública de ensino municipal, em substituição de professores em exercício de cargo efetivo ou função-atividade da classe de docente, nos casos de afastamento legal ou temporário, bem como para ministração de aulas de reforço.

§ 1º Para efeitos desta Lei entende-se por professor adjunto horista aquele contratado por tempo determinado através de processo seletivo ou, preferencialmente, entre os concursados em lista de espera, exclusivamente para ministrar horas-aula em substituição a docentes efetivos nos seus impedimentos temporários e eventuais ou ministração de aulas de reforço, não podendo ser designado para funções de suporte pedagógico, direção, coordenação, assessoramento, supervisão ou orientação.

§ 2º A substituição de professores em exercício de cargo efetivo ou função-atividade da classe de docente de que trata o caput implicará na assunção pelo professor adjunto horista de todas as atividades incumbidas ao professor titular.

§ 3º Havendo necessidade da Administração, o pro-